

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO**  
**SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 494/2005  
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 27414.  
RECORRENTE: LOJÃO TEM DE TUDO LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N º 004/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ACUSAÇÃO DE NÃO ESCRITURAÇÃO DE NF'S DE ENTRADAS COM BASE EM CONFROTO DE VALORES ENTRE A ESCRITA CONTÁBIL E A FISCAL. IMPROPRIEDADE DO LEVANTAMENTO POR FALTA DE PADRONIZAÇÃO DOS DADOS COMPARADOS. NÃO DEMONSTRAÇÃO E NEM COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DAS NOTAS FISCAIS DE COMPRAS REGISTRADAS NOS LIVROS DIÁRIO E RAZÃO E NÃO REGISTRADAS NO LIVRO DE ENTRADA. DECISÃO POR MAIORIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E CONSIDERAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 25 de janeiro de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado